

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VILMAR MAZZETTO- ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VILMAR MAZZETTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	66573	 Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Adulto Avançado" no período de março a dezembro de 2019 sendo: 	MES	10,00	1.035,00	10.350,00
		- 01 Turma de alunos com idade superior a 17 anos;				
		- A turma terá 01 aula semanal.				
		- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
		- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25.				
		- A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino;				
		- Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura.				
		- O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura.				
		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura.				
		A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores;				
		A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o				



					,	
		planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos.				
		As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
3	66574	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Avançado- Nível 2" no período de março a dezembro de 2019 sendo que:	MES	10,00	1.035,00	10.350,00
		- 01 Turma semanal de alunos com idade de 14 a 16 anos.				
		 Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. 				
		A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino.				
		 Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. 				
		- O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura.				
		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura.				
		A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos.				
		As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
4	66575	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Iniciante- Nível 1" no período de março a dezembro de 2019 sendo que:	MES	10,00	1.030,00	10.300,00
		- 01 Turma semanal de alunos com idade a partir de 14 anos.				
		- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
		- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25.				
		A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino.				
		 O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo do Departamento de Cultura. 				



	1	1		T		
		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura.				
		A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos.				
		As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
5	66576	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Nível 01", no período de março a dezembro de 2019 sendo que:	MES	10,00	1.040,00	10.400,00
		- 1 turma semanal acima de 18 anos.				
		- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
		- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25.				
		 O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo Departamento de Cultura. 				
		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura.				
		A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos.				
		As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
6	66577	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Clube de Mães, no período de março a dezembro de 2019 sendo que:		10,00	1.000,00	10.000,00
		- 1 turma acima de 18 anos, sendo essa direcionada ao clube de mães.				
		- A turma terá 01 aula semanal.				



			1	i	1
	- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
	- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25.				
	 Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. 				
	 O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. 				
	A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura.				
	A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
	A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
	Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
7 66579	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Itinerante para Jovens e Adolescentes nas Escolas, no período de março a dezembro de 2019 sendo que	MES	10,00	4.910,00	49.100,00
	- 05 Turmas mistas de estudantes entre 13 e 17 anos.				
	- Cada turma terá 01 aula semanal.				
	- Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
	- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 30.				
	A escolha das escolas para aplicação da oficina será feita pelo Departamento de cultura, onde o mesmo também irá definir dias e horário para a mesma.				
	A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de Escolas e Colégios.				
	A oficina será realizada nas escolas.				
	 A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo com cada turma de teatro. A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; 				
	A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				



		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade da empresa contratada, tendo a mesma a obrigação de fornecer ao Departamento de Cultura lista com o cadastro dos alunos e mensalmente a lista de chamada com o conteúdo aplicado nas aulas sendo que a mesma será padronizada para todas as oficinas, portanto será fornecida pelo Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
8	66580	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Infantil" no período de março a dezembro de 2019. Sendo que: - Com 02 (duas) turmas entre 8 a 13 anos, sendo 1 turma no período matutino e 1 no vespertino	MES	10,00	2.000,00	20.000,00
		- Cada turma terá 01 aula semanal.				
		- Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.				
		- A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25.				
		- Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura.				
		- O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura.				
		A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública.				
		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores;				
		A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.				
		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos.				
		As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.				
		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				



PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as



condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a <u>supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos</u>.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado:
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o



fornecimento do objeto do Contrato;

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e



suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.</u>
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON CPF Nº 196.905.689-49 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO CONTRATANTE VILMAR MAZZETTO- ME

CONTRATADA

VILMAR MAZZETTO CPF 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA